

LEI Nº 1.410

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de bens móveis e imóvel de propriedade do município e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder mediante processo licitatório, seguindo as determinações da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a concessão de direito real de uso dos seguintes bens móveis e imóvel, na localidade da linha São Bráz, conforme anexo único a esta lei:

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão de direito real de uso será pelo prazo de 10 anos, com o direito de renovação por igual período.

Art. 3º - Os deveres e Obrigações de ambas as partes, deverão ser descritas no termo de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL